



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025**

**CONTRATADA: A F BRITO MOREIRA LTDA**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2025 COM A EMPRESA A F BRITO MOREIRA LTDA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PLACAS EM AÇO INOX COM BAIXO RELEVO, PINTURA, BRASÃO COLORIDO, NOMES E CARGOS DOS VEREADORES E DA MESA DIRETORA PARA OS BIÊNIOS 2025/2026 E 2027/2028, INCLUINDO PLACA DE MESA (28 X 8 X 6 CM) E PLACA MURAL (65 X 45 CM) COM FOTO E GRAVAÇÃO - PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.**

**I. RELATÓRIO**

Foi encaminhado à procuradoria jurídica desta casa de leis, para emissão de parecer, o presente termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 02/2025 com a empresa **A F BRITO MOREIRA LTDA** referente a aquisição de placas em aço inox com baixo relevo, pintura, brasão colorido, nomes e cargos dos vereadores e da Mesa Diretora para os biênios 2025/2026 e 2027/2028, incluindo placa de mesa (28 x 8 x 6 cm) e placa mural (65 x 45 cm) com foto e gravação - para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

## **II. DO PARECER JURÍDICO**

Conforme a documentação anexa, houve apresentada pela própria empresa **A F BRITO MOREIRA LTDA** justificativa sobre a necessidade de termo aditivo de prorrogação de prazo contratual, ora vigente.

Segundo a empresa, a necessidade do aditivo se dá pois houve uma quebra de peça na máquina de gravação de aço, que é primordial para a confecção do placa de referido pedido, e assim, resta comprovada a necessidade de efetuar a prorrogação do Contrato em epígrafe, tendo em vista seu caráter excepcional e de força maior.

Nesse viés, o contrato cujo vencimento está previsto para o próximo dia 22/04/2025, objetiva o termo aditivo para contar com a finalização prorrogada para o dia 22 de Junho de 2025.

Desta maneira, o referido procedimento também visa garantir e não interromper a vigência contratual, garantindo a prorrogação antes do seu termino.

Assim, a Lei nº 14.133/2021 que versa sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de Contrato, vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nesse viés, segundo o dispositivo supracitado, é permitida o procedimento de Aditamento Contratual, portanto, conforme consta das razões expostas na justificava, encontra-se com o conteúdo devidamente amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 e no próprio Contrato realizado entre as partes, haja vista ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

O insigne mestre, Diógenes Gasparini assim se posiciona:

“Os serviços de execução contínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação. Disso dá - nos conta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (BLC nº 2-fev.1996-p.75) ao afirmar que “não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. Observe - se que, mesmo com tais características, são inconfundíveis com os serviços públicos pois sua titularidade pertence ao particular que os presta à Administração Pública que deles



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

necessita em caráter perene. Os administrados, salvo, por evidente, indiretamente deles usufruem.”

Portanto, a Procuradoria Jurídica, OPINA, salvo melhor juízo, com base na justificativa exposta e com fundamento na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, favorável para que seja promovido o aditamento contratual de prazo, nos termos solicitado.

### **III. DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, a assessoria jurídica OPINA, salvo melhor juízo, favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual de prazo, nos termos solicitado.

É o Parecer.

Nova Santa Helena - MT, 13 de Abril de 2025

**PATRICIA BARBOSA**

Assessora Jurídica